



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 966 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Itapuã do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Itapuã do Oeste, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 42.622.606,87 (Quarenta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, discriminado em conformidade com os Anexos, da Lei Federal 4.320/64, compreendendo.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 42.622.606,87 (Quarenta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)**.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64.I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**CAPITULO I****DA FIXAÇÃO DA RECEITA****Da Receita Total**

Art. 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	%
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (1)	R\$ 46.785.431,36	
	Imposto, taxas e contribuição de		
1100.00.00	melhoria	R\$ 4.480.384,20	10,51
1200.00.00	Receita de Contribuição	R\$ 283.054,52	0,66
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 324.477,43	0,76
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 41.566.796,19	97,52
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 130.719,02	0,30
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (2)	R\$ 450.000,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 450.000,00	1,05
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA (3)	R\$ 4.612.824,49	
9500.00.00	Deduções do FUNDEB	R\$ 4.612.824,49	10,82
RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)		R\$ 42.622.606,87	109,76

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I. O Orçamento Fiscal em **R\$ 31.171.865,69 (Trinta e Um Milhões, Cento e Setenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

II. O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 11.450.741,18 (Onze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Dezoito Centavos)**.

Art. 6º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

TITULO III

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 7º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 42.622.606,87 (Quarenta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, desdobradas nos seguintes agregados:

I. E será realizada segundo os Anexos constante da Lei Federal nº 4.320/64, e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

II. O Orçamento Fiscal em **R\$ 31.171.865,69 (Trinta e Um Milhões, Cento e Setenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

III. O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 11.450.741,18 (Onze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Dezoito Centavos)**.

Art. 8º - estão plenamente assegurados recursos para investimento em fase de execução em conformidade com a Lei nº 904 de 02 de Junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, além de 1,001% das despesas para Reserva de Contingência.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 9º - As despesas do Orçamento Fiscal, estão fixadas com a seguinte distribuição institucional:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE	
02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.879.879,81
02- 02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.452.964,26
02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SEMAP	R\$ 2.620.625,89
	R\$ 6.272.202,51

02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS SEMOSP	
02 05 SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU	R\$ 9.147.864,79
02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
SEMECE.	R\$ 15.067.603,07
02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
SEMAGRI	R\$ 1.529.436,06
02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL -	
SEMTAS	R\$ 2.372.876,39
02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA SEMFAZ	R\$ 2.279.154,09
TOTAL:	R\$ 42.622.606,87

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento previstos no caput do artigo 1º, desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes neste orçamento.

Art. 11 - Ficam autorizados as Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

- I) **Remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II) **Transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III) **Transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 12 Fica autorizado ao Setor de Planejamento a Promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projetos/atividades e seus respectivos elementos de despesas para atender os créditos adicionais suplementares ou especiais, por Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 43º § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 provenientes de superávit financeiro vinculados, recebimento de convênios, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e operação de crédito, até o limite de cada convênio e ou repasse voluntário incluindo a contrapartida do município, firmados entre a esfera federal e estadual.

Art. 13 - Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 10º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I. abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, b, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II. destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- V. destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Com garantia da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 15 - Os recursos consignados à conta da reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos Sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Interna e Externa;
- IV. Sentenças Judiciais.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convenio com Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei Orçamentária Anual-LOA, especialmente no que se refere a ações, metas físicas e projetos de atividade em sua totalidade, assegurada a integridade dos programas de governo.

Art. 18 - As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificados aos anexos desta Lei.

Art. 19 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, fica o executivo municipal autorizado a:

I. adequar às naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II. adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III. adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV. adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo Quadro de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Dezembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 16/12/2022 às 11:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **181124** e o código verificador **337010E0**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Adendo 1		30/09/2022	165539

Docto ID: 181124 v1